

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

ATOS DO PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

CONTRATO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

ATOS DO PREFEITO



ATOS DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2026

Termo de Cessão de servidor público que entre si celebram o município de Nova Soure e o município de Itapicuru.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE ITAPICURU, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **MUNICÍPIO DE NOVA SOURE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº. 13.904.420/0001-44, com sede à Rua Natuba, s/nº, centro, CEP 48460-000, Nova Soure/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. ALAN CAMILO BARRETO REIS, CPF nº 063.***.***-61, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE NOVA SOURE resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão ao município de Itapicuru do(a) servidor(a) público(a) pertencente ao município de Nova Soure, **MADSON ANTONIO FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 2191, inscrito(a) no CPF sob nº 043.***.***-07, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Será de inteira responsabilidade do município **ITAPICURU** arcar com as obrigações inerentes ao(a) servidor(a) cedido(a), em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando mensalmente ao município cedente eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de servidor público terá vigência pelo período de 2 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Itapicuru/BA, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

ALAN CAMILO BARRETO REIS
Prefeito do Município de Nova Soure

MADSON ANTONIO FERREIRA DA COSTA
Servidor(a) Cedido(a)



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

JOSÉ JOSIVALDO DE JESUS SANTOS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece ponto facultativo nos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nos órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Itapicuru no expediente dos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, em virtude do Carnaval.

Art. 2º. Excetua-se do disposto deste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ATOS DO PREFEITO



CONTRATO Nº 010/2026

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN, inscrito no CNPJ sob nº 19.098.262/001-69, com sede na Avenida Coronel Brito, 67 – Centro, Banzaê, CEP 48405-000, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO** Presidente deste Consórcio, inscrito CPF/MF nº 807.580.965-34, doravante denominado **CISAN**, e o **MUNICÍPIO** de Itapicuru, CNPJ 13.698.774/0001-80, representando por seu Prefeito Municipal **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**, portador do CPF nº 146.121.355-49, têm entre si ajustados o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN, entre os CONSORCIADOS nos termos do Art.8º da Lei nº. 11.107/05. ;

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
- Despesas eventuais.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** repassarão mensalmente ao **CISAN** é estabelecida pelo índice do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pela seguinte fórmula: **ÍNDICE DO FPM X 1.000**. De acordo com a fórmula citada anteriormente, os valores estabelecidos para os municípios consorciados são os



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO SEMIÁRIDO NORDESTE II**

seguintes: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os municípios com o índice de 0.6; R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os municípios com o índice de 0.8; R\$ 1.000,00 (mil reais) para os municípios com o índice de 1.0; R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os municípios com o índice de 1.4; R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para os municípios com o índice de 1.6; R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os municípios com o índice de 1.8; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os municípios com o índice de 2.0; R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os municípios com o índice 2.2. Caso haja inclusão de municípios com índice superior a 2.2, ou alteração no índice dos municípios já consorciados, os valores serão calculados na mesma proporção dos valores anteriores.

MUNICÍPIO	ÍNDICE DE FPM	VALOR DO RATEIO
ITAPICURU	1.2	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 39 Inciso III, combinado com o art. 42 do Estatuto do Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será duas vezes o valor estabelecido de acordo com o índice do FPM para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado via convênio de débito automático na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil – Agência 4179-3, conta corrente 9856-6 Banzaê, ou outro que vier a ser indicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. O Município consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e a data para débito do valor mensal referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, tendo limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.

IV – PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no art. 7º do Estatuto do Consórcio.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV – DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato de rateio.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Banzaê, 02 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU
JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO



ATOS DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do dia 11 de fevereiro de 2026, Edição nº 2.251, página nº 3, na Portaria nº 093,

Onde se lê:

“PORTARIA Nº 093”

Leia-se:

“PORTARIA Nº 094”

A Portaria nº 094, de 11 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com o seguinte texto retificado:

PORTARIA Nº 094, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

EXONERAR

A pedido, **LICIA DOS SANTOS** do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 498, lotada no quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito